# *RESOLUÇÃO Nº 4*

*de 15 de janeiro de 1997*

**" Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Camapuã e dá outras providências."**

*O Vereador Godofredo Rodrigues Pereira , Presidente da Câmara Municipal de Camapuã , Estado de Mato Grosso do Sul , no uso de suas atribuições legais e na forma regimental ... FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Camapuã APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução :*

## *Capítulo I.*

## *DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

### *Art. 1°..*

*Esta Resolução institui a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Camapuã.*

### *Art. 2º..*

*Estrutura Administrativa para efeito desta Resolução é o modo de operacionalização dos trabalhos , dentro da política de aperfeiçoamento e racionalização das condutas , visando o adequado e efetivo atendimento às finalidades dos trabalhos do Legislativo.*

### *Art. 3°..*

*O Regime Jurídico do funcionalismo da Câmara Municipal é o estatuário , regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Camapuã.*

***Art. 4°..***

*Esta Estrutura baseia-se no conceito de cargo , classe , categoria funcional, nível e função gratificada ( FG ) .*

***1°***

*Cargo é o conjunto de deveres , atribuições e responsabilidades , com características próprias, em número certo de vencimento específico, de provimento em Comissão, conforme os Anexos I e III à presente Resolução.*

***2º***

*Classe é o agrupamento de funções da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidades, conforme Anexo II a presente Resolução*

***3°***

*Categoria funcional é a denominação da função a ser exercida por cada servidor*

***4°***

*Nível é o conjunto de nivelamento salarial, com graduação salarial progressiva, destinados aos cargos de provimento efetivos, conforme Anexo IV à presente Resolução.*

***5°***

*Função gratificada (FG) é vantagem acessória que se acresce ao vencimento do servidor quando no desempenho de atividades excedentes à sua função.*

## *Capítulo II.*

### *DA ESTRUTURA E DO QUADRO DE PESSOAL*

***Art. 5°..***

*Constitui o quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Camapuã :*

***I.***

*Cargo de Provimento em Comissão - Símbolo - DA ( Direção e Assessoramento ) :*

***a).***

*Grupo ocupacional I - destinado a abrigar os servidores nomeados para o exercício de função de confiança , de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal , com atribuições específicas ao cargo e sob a subordinação direta do Presidente da Câmara.*

***II.***

*Cargos de Provimento Efetivo:*

***a).*** *Grupo Operacional I , constante do seguinte:*

***1°..***

*Classe 'A' - Níveis I à VI - destinado a abrigar servidores concursados, que se destinam à execução de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais ( copeira );*

***2..***

*Classe 'B' - Níveis VII à XII - destinado a abrigar servidores concursados, que se destinam à execução de serviços de Escriturária I , junto à Secretaria Administrativa da Câmara;*

***3..***

*Classe 'C' ( Escriturária II - Níveis XIII à XVIII ) e Classe 'D' ( Escriturária III - Níveis XIX à XXIV )- destinado a abrigar servidores concursados , que se destinam à execução dos serviços de Escriturário, como acompanhamento das Sessões , preparo e organização dos arquivos , documentos e atas do Legislativo.*

***Parágrafo único. .***

*Todos os servidores do Legislativo deverão atender prontamente, dentro de suas respectivas funções , os Senhores Vereadores, e desempenhar as funções obrigatórias em escrito entendimento e sob a subordinação do Diretor Administrativo.*

***Capítulo III.***

***DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL***

***Art. 6°..***

*O pessoal ocupante de cargo de Provimento Efetivo será enquadrado dentro de suas aptidões para o cargo para qual foi concursado , podendo a cada dois anos de efetivo exercício haver a transposição de um Nível para outro , dentro de sua respectiva Classe , ou mesmo para Classe superior.*

***Art. 7°..***

*O ingresso definitivo nos cargos de Provimento Efetivo dar-se-á mediante habilitação do candidato em concurso de provas ou de provas e títulos , de acordo com a legislação pertinente e ocorrerá na Classe e Nível inicial para o qual foi concursado.*

***Art. 8°..***

*O provimento dos cargos em Comissão dar-se-á por livre nomeação mediante ato do Presidente da Câmara Municipal , obedecidas as qualificações constantes do Anexos I a esta Resolução.*

***Art. 9°..***

*Fica instituídas as Funções Gratificadas ( FG-1 , FG-2 , FG-3 ), constantes do Anexo V a esta Resolução, aos servidores que exercerem serviços ou funções excedentes as quais foi concursado ou norteado , levando-se em conta a relevância , complexidade e o tempo dispendido na execução dos serviços.*

***Art. 10.***

*As tabelas anexas , constantes dos Anexos I , II, III, IV e V , fazem parte integrante desta Resolução , imcumbindo ao Presidente da Câmara Municipal promover e estabelecer os requisitos mínimos para o ingresso nos cargos e funções especificadas.*

***Capítulo IV.***

**DO SISTEMA DE CARREIRA**

***Art. 11.***

*O sistema de carreira da Câmara Municipal de Camapuã , consolidar-se-á , sob a forma de progressão, ascensão, transferência e readaptação, observadas as diretrizes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Camapuã, no que couber , e não conflitar com esta Resolução.*

## *Capítulo V.*

## *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS*

***Art. 12.***

*Os cargos de Provimento Efetivo existentes na data de entrada em vigência desta Resolução serão extintos se estiverem vagos , e se preenchidos serão efetuadas as adaptações necessárias , mediante Portaria da Presidência.*

***Art. 13.***

*Em caráter excepcional a Mesa da Câmara poderá solicitar ao Plenário a contratação provisória de servidor , com o tempo determinado , até a realização de concurso público para provimento definitivo.*

***Art. 14.***

*Ato da Mesa definirá, na época oportuna , as normas e condições para realização de concurso público , provimento dos cargos.*

***Art. 15.***

*As despesas decorrentes da aplicação desta correrão a conta da Dotação Orçamentária específica , suplementada se necessário.*

***Art. 16.***

*Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são a partir de 15 ( quinze ) de Janeiro de 1.997 , revogada as disposições em contrário , em especial as Resoluções n°s 005, de 26/02/93 , 006, de 06/11/96 e 007 , de 04/12/96.*

*DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ,*

*Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 de Janeiro de 1.997*

*GODOFREDO RODRIGUES PEREIRAPresidente*

---

*Resolução Nº 4/1997 - 15 de janeiro de 1997*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*